Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1528/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6784/2016
PROTOCOLO	: 1672471
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: KLEBER CRISTIANO DOS REIS LEAL FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DA REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão da reversão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Kleber Cristiano dos Reis Leal Fernandes, que ocupou o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no Município de Cassilândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 30586/2018** (pç. 15, fls. 43-45) pelo **registro** do ato de **concessão da reversão de aposentadoria por invalidez**.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11044/2019** (pç. 16, fl. 46), opinando pelo **registro** do ato de **concessão da reversão de aposentadoria por invalidez**.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão da reversão de aposentadoria por invalidez** obedeceu à regra do (art. 45 caput da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e art. 38 § 2ª, da Lei Estadual n. 3.150 de 22, de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Estadual n. 345 de 17 de julho de 2008).

Por meio do Diário Oficial nº 8.973, de 30 de julho de 2015, foi publicada a concessão da aposentadoria por invalidez, proventos proporcionais.

O servidor oficializou um requerimento à AGEPREV, no dia 26 de agosto de 2015 (pç. 7 fl. 12-14) solicitando o seu retorno a mesma atividade que prestava antes, na instituição UEMS, no Município de Cassilândia.

Logo a seguir o Diretor Presidente da Ageprev/MS, aprovou à manifestação à reversão de aposentadoria por invalidez ao servidor (peça n. 6, fl 10).

Na peça n. 3 fl. 6, consta o Laudo Médico Pericial, o mesmo conclui, que o servidor está apto ao retorno ao trabalho, para exercer a função de auxiliar de biblioteca.

Na peça n. 5 fl. 9, consta a publicação do Decreto "P" n. 774 de 23 de fevereiro de 2016, assinada pelo Sr. Governador do Estado Reinaldo Azambuja Silva, com os seguintes termos: *Reverter, a pedido para o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior o servidor Kleber Cristiano dos Reis Leal Fernandes"*.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão da reversão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Kleber Cristiano dos Reis Leal Fernandes, que passa a ocupar o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no Município de Cassilândia, (conforme Decreto acima) com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl